



Institui a frente Parlamentar dos Servidores Públicos na cidade de Jaboticabal-SP e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Servidores Públicos na cidade de Jaboticabal, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos direitos dos(as) trabalhadores/as do serviço público, bem como:

- I. Estudar e debater legislação voltada á consolidação e ampliação dos direitos dos(as) servidores(as) municipais, estaduais e federais, acompanhando sua implementação;
- II. Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção da melhoria de técnicas e estratégias eficazes para o aprimoramento das condições de trabalho para os(as) servidores(as);
- III. Propor formas de integração das ações dos(as) servidores(as) públicas;
- IV. Agregar conhecimento e promover o debate e articular a produção de conteúdo sobre os temas ligados à gestão pública envolvendo redes de instituições e de colaboradores.



**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Servidores Públicos, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução terá em sua composição inicial os 3 (três) vereadores ou vereadoras proponentes, podendo ser ampliada mediante livre adesão pelos/as demais Vereadores/as.

**Art. 4º** A frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Servidores Públicos, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

**Art. 6º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Jaboticabal SP.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar extinguir-se á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 11 de agosto de 2021.

**PROF. JONAS**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores**, este Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer um espaço de articulação e diálogo na defesa dos direitos dos/as servidores/as públicos municipais, estaduais e federais no âmbito da cidade de Jaboticabal-SP, articulando os parlamentares com os sindicatos.

Considerando que a Lei complementar nº 173/2020 que congela salários, adicionais de tempo e benefícios dos servidores públicos traz grandes prejuízos, conforme relatado no Art. 8, onde na hipótese de que trata o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de, I- conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Desta forma, evidencia-se que cabe também ao Poder Legislativo alçar o debate para entender as necessidades do setor público e de seus funcionários. A criação desta frente emerge como um mecanismo de integração dos interesses plurais de cada espectro que formam as categorias de trabalhadores do setor público, por isso, acreditamos que criá-la seja uma ação imprescindível.

Apresento-lhes esta propositura, esperando contar com o voto e o apoio dos demais Edis.

Jaboticabal, 11 de agosto de 2021.

**PROF. JONAS**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*

